



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO

Exmo. Sr. Rodrigo Pacheco,
M.D. Presidente do Senado Federal,
Senado Federal,
Brasília – DF,
sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

Senhor Presidente:

A Câmara Municipal, acolhendo requerimento do **Vereador Leo Dahmer**, subscrito pelos Vereadores Fernanda Fernandes, Gilmar Rinaldi e Marcelo Kohlrausch, aprovado em Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2024, encaminha a Vossa Excelência **MOÇÃO DE APOIO E PARABENIZAÇÃO**, a Honrosa Comissão Externa do Senado, sob a presidência do ilustre Senador Paulo Paim, responsável pela vigilância atenta à situação emergencial no Rio Grande do Sul.

Expressamos nossa sincera gratidão pela diligência e comprometimento demonstrados ao selecionar, por consenso entre as forças políticas, os projetos prioritários a serem tratados diante da grave conjuntura dos eventos climáticos extremos que têm assolado o povo gaúcho.

Dentre os projetos cuidadosamente escolhidos para abordar as demandas urgentes provocadas por estas tragédias naturais, destacamos:

1. O PL 2.038/24, que visa criar a Política Nacional para Deslocados Internos, proporcionando assistência adequada às pessoas compelidas a abandonar suas residências;
2. O PL 746/2019, que assegura a manutenção da condição de segurado da Previdência Social aos trabalhadores afetados por desastres ambientais;
3. O PL 1.580/2024, que estabelece medidas de auxílio em situações de calamidade pública, garantindo assistência financeira às vítimas de catástrofes climáticas;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: Legislativo@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS

Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

4. O PL 1.760/2024, que propõe assistência financeira às Santas Casas e hospitais filantrópicos, visando à reconstrução de infraestruturas e aquisição de equipamentos essenciais;

5. O PL 1.800/2024, que institui a moratória de tributos e obrigações de direito privado nos municípios afetados pelas enchentes;

6. O PL 1.645/2024, que tipifica o furto durante saques em locais atingidos por calamidades públicas;

7. E o PL 5.002/2023, que estabelece a Política Nacional de Gestão Integral de Riscos de Desastres, considerando as mudanças climáticas para definição de medidas.

Estes projetos selecionados pela Comissão Externa para a reconstrução do Rio Grande do Sul serão submetidos à análise do Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, e aos líderes das bancadas, com vistas a angariar apoio para uma votação célere.

Reconhecemos, também, o compromisso dos senadores em retornar ao Rio Grande do Sul para diligências adicionais, com prioridade ao Vale do Taquari em 13 de junho.

Que este gesto de solidariedade e empenho sirva como exemplo de unidade e prontidão para enfrentar os desafios que se impõem em momentos de adversidade.

Na expectativa de que esta manifestação seja recebida com a mesma gentileza com que é oferecida, enviamos nossos mais sinceros votos de consideração e apreço.

Cristiano Coutinho
Presidente

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: Legislativo@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS

Lei Mun. 2.705/97



CÂMARA DE VEREADORES DE
ESTEIO

RUA 24 DE AGOSTO, 535 - 93265-169
90.871.831/0001-21

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
<https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/87BA6036>

OFÍCIO SG		Autenticação
Protocolo -		 87BA6036
Documento	Processo	
000190 / 2024	-	

 Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CRISTIANO COUTINHO MAYER
CPF: 821***.***20
Assinado em: 05/06/2024 16:19:58
Local: IP: 177.53.49.122

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 3a1b8e0c64545c39c8213c78f4207f72e9ca7743be67b7330a4759ff904b1a77

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

MOÇÃO

LEO DAHMER, Vereador pelo PT (Partido dos Trabalhadores), requer, após ouvido o duto plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que encaminhe MOÇÃO DE APOIO E PARABENIZAÇÃO à Comissão Externa do Senado que acompanha a situação no Rio Grande do Sul, presidida pelo Senador Paulo Paim. A comissão selecionou por acordo entre as forças políticas os seguintes projetos para serem tratados prioridade diante da situação do evento climático extremos que afetou o povo gaúcho: PL 2.038/24: Cria a Política Nacional para Deslocados Internos, direcionadas para pessoas obrigadas a fugir ou abandonar o seu domicílio ou local de residência. PL 746/2019: Garante ao trabalhador vítima direta ou indireta de desastres ambientais e catástrofes naturais a manutenção como segurado da Previdência Social enquanto durarem os prejuízos decorrentes dessas tragédias. PL 1.580/2024: estabelece medidas de auxílio em situações de calamidade pública, garantido assistência financeira para vítimas de catástrofes climáticas. PL: 1.760/2024: visa fornecer assistência financeira às Santas Casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos do Rio Grande do Sul. Definindo um repasse de R\$ 500 milhões, o projeto tem por objetivo auxiliar na reconstrução de infraestruturas físicas danificadas e na aquisição de novos equipamentos essenciais. PL: 1.800/2024: Institui a moratória de tributos federais, estaduais e municipais e das obrigações de direito privado nos municípios afetados pelas enchentes no Rio Grande do Sul. PL 1.645/2024: acrescenta no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940) a tipificação do furto realizado em meio a saques de estabelecimento comercial, armazém, depósito ou similar, em locais atingidos por calamidade pública. PL: 5.002/2023: cria a Política Nacional de Gestão Integral de Riscos de Desastres. O projeto determina que as ações deverão considerar as condições atuais e os cenários futuros decorrentes da mudança climática para a definição de medidas e o PLS 561/2015, que altera o índice de correção das dívidas dos estados com a União. A lista de projetos selecionada pela comissão externa pela reconstrução do Rio Grande do Sul será analisada pelo presidente do Senado Rodrigo Pacheco e aos líderes das bancadas com o objetivo de angariar apoio para que os conteúdos tenham a votação mais acelerada. Os senadores devem retornar ao Rio Grande do Sul para uma nova diligência no dia 13 de junho, desta vez devem priorizar o Vale do Taquari.

Senhor Presidente,

Esteio, 03 de junho de 2024.

GABINETE DO VEREADOR LEO DAHMER - PT

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS

Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

JUSTIFICATIVA

As enchentes que assolaram o Rio Grande do Sul, incluindo o município de Esteio, requerem posicionamentos com celeridade por parte do Congresso Nacional e a Comissão Externa está cumprindo um papel importante na reconstrução do Rio Grande do Sul.

(Assinado Digitalmente)

GABINETE DO VEREADOR LEO DAHMER - PT



CÂMARA DE VEREADORES DE
ESTEIO

RUA 24 DE AGOSTO, 535 - 93265-169
90.871.831/0001-21

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
<https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/369D4B92>

MOÇÃO		Autenticação
Protocolo 001082 de 03/06/2024 18:17:11		 369D4B92
Documento	Processo	-
000070 / 2024		

 Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: LEONARDO DAHMER
CPF: 993***.***87
Assinado em: 03/06/2024 18:17:07
Local: IP: 177.53.49.122 Geolocalização: -29.85393, -51.169007

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 6c64a9a5fd7f1ec41c10903540916cf7bc876c48a4ad990e17bd1f929377462c

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.